



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3935 (22 DE DEZEMBRO DE 2006)

Dispõe sobre: **ACRESCENTAM OS §§ 7º E 8º, NO ARTIGO 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam acrescidos os §§ 7º e 8º, no Artigo 14, da Lei Complementar nº 3.485, de 18 de Dezembro de 2003, cuja redação é a seguinte:

“§ 7º - Não se inclui na base de cálculo os valores despendidos pelos prestadores dos serviços referidos no subitem 4.22 e 4.23, em decorrência desses planos, com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos e demais atividades de que trata o item 4 da lista de serviços já tributados pelo Imposto Sobre Serviços, desde que o tomador dos serviços não esteja em débito para com a Fazenda Municipal.

§ 8º - As empresas prestadoras dos serviços enquadráveis no parágrafo anterior, para que possam usufruir do benefício contido no parágrafo anterior deverão ter sua sede social instalada neste Município.

ARTIGO 2º - A presente medida será compensada conforme aumento da arrecadação demonstrado e autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária que entrarão em vigor no exercício de 2007.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar após publicada como de costume, surtirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de dezembro de 2006.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.